



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 004/2024

Processo Nº 171/2024

Aviso de Dispensa de Licitação nº 010/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES, E A EMPRESA CENTRO DE DIAGNÓSTICOS E GESTÃO EM SAUDE LTDA.

Pelo presente instrumento publico, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.854/0001-83, com sede na AV. Lazarino Ricci, nº 25, Centro, Ibitirama - ES, neste ato representada pelo seu Presidente senhor Luciano Dias da Silva Neto, inscrito no CPF [REDACTED] e RG [REDACTED] - ES doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CENTRO DE DIAGNÓSTICOS E GESTÃO EM SAUDE LTDA, com sede na AV.: DR. Olivio Correa Pedrosa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.194.629/0001-82, Tel.: (28) 3552 1373, E-mail: labcenterocupacional2@gmail.com, neste ato representada pelo senhor João Carlos Santos Hocayen, CPF: Nº [REDACTED] e RG Nº. [REDACTED], doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolveram firmar o presente contrato que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 -CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina ocupacional assessorando a implantação do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, da Câmara Municipal de Ibitirama-ES, com fornecimento de mão de obra para elaborar, implementar, acompanhar e coordenar o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, o LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho, o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, a Emissão dos Laudos de Periculosidade e Insalubridade, a Assessoria e Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, bem como, realizar consultas clínicas de exames admissionais, demissionais, periódicos, de mudanças de função, de retorno ao trabalho e para avaliar a saúde geral do empregado com a emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, realizar exames laboratoriais, e ainda o provimento de acompanhamento especializado bem como a gestão de dados e Transmissão de arquivos do eSocial relativos às remessas de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST), conforme prazos e exigências legais, de acordo com as especificações e quantitativos descritos neste Contrato.

2- CLÁUSULA SEGUNDA– DOS PRAZOS

O contrato para prestação Serviço Especializado em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho iniciar-se-á na data da publicação do presente contrato, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

3 -CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O custo total da contratação, correspondente a 12 (doze) meses, é de R\$ 9.999,90 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), traduzindo-se em pagamentos mensais sucessivos no valor de R\$ 832,32 (oitocentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos). Devendo o CONTRATADO emitir a nota fiscal correspondente aos serviços realizados no mês, e ainda fornecer as certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas.

Joao Carlos
Santos
Hocayen:765
57669672

Assinado de forma
digital por Joao Carlos
Santos
Hocayen:76557669672
Dados: 2024.08.16
15:18:20 -03'00"



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

Após a apresentação da Nota Fiscal e as certidões, a CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias para realizar o pagamento.

A CONTRATADA deverá observar o disposto no OF.GP/CMI.Nº038/2023, que trata sobre descontos fiscais, cuja cópia acompanha a via do contrato.

O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta de titularidade da CONTRATADA, a saber: Favorecido: Centro de Diagnóstico e Gestão em Saúde LTDA, CNPJ nº 01.194.629/0001-82, SICOOB, Agência 3003 (Alegre), CONTA nº 64246-0.

4 -CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da art. 6º, inciso XIII, Lei 14.133/21.

5 -CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Por conta do baixo valor, da baixa complexidade, dos baixos riscos e por se tratar de uma prestação de serviço qualificado como comum, isto é, sem complexidade relevante em sua natureza, opta-se pela dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21”.

6- CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente avença serão lançadas à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha (09) 01.01.01.031.0001.2001 – 33903900000 – Outros serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica.

7 -CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

A Empresa de Medicina e Segurança do Trabalho, deverá acompanhar o servidor desde a admissão até o desligamento, com o objetivo da prevenção de doenças ocupacionais, de acidentes de trabalho, realização de exames clínicos e complementares sendo na admissão, mudança de função, retorno ao trabalho, periódico e demissão/exoneração e identificação de equipamentos de proteção individual necessários para cada atividade de acordo com o risco exposto e outras demandas relacionadas ao tema.

A necessidade de contratação dos serviços especializados de engenharia de segurança do trabalho, saúde ocupacional, serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, com locação e/ou cessão de mão de obra, realização de exames clínicos e complementares, SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), completo para assistência ao servidor, a fim de promover a prevenção de riscos e condições ambientais de trabalho, melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais da Câmara Municipal de Ibitirama-ES.

Homologação dos atestados médicos por um profissional da área de medicina de trabalho, a fim de efetuar um controle melhor sobre os atestados apresentados e possibilitar a resolução de alguns problemas devido à falta de equipe multidisciplinar para atender as demandas na área da medicina e segurança do trabalho.

8 -CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O não cumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial a falta de execução dos serviços ou falta de pagamento, constitui motivo para rescisão, assegurando-se à outra parte o direito de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

A rescisão por qualquer das partes deverá ser previamente notificada no prazo mínimo de 10 (dez) dias a contar da expedição da notificação com as devidas justificativas.

9 -CLAUSULA NONA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇOS

Joao
Carlos
Santos
Hocayen
:765576
69672

Assinado de
forma digital
por Joao
Carlos Santos
Hocayen:7655
7669672
Dados:
2024.08.16
15:18:40
-03'00"



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

Os serviços deverão ser prestados respeitando aos critérios estabelecidos no Termo de Referência que foi enviado para conhecimento da Contratada.

A contratada deverá dispor de espaço físico, em um raio de 50 (cinquenta) quilômetros contados da Câmara Municipal de Ibitirama-ES, apta a atender as necessidades dos servidores/vereadores da Casa Legislativa, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, sempre que houver necessidade de execução do serviço” ou na Sede desta Casa: Câmara Municipal, Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES, quando for o caso.

10 -CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante: Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas; Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do da proposta, Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido; Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Realizar a reavaliação e emissão do:

PGR para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidente no ambiente de trabalho visando a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores.

PCMSO que será uma ferramenta de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores, e elaborado conforme parâmetros e diretrizes constantes na Norma regulamentadora 7 (de conhecimento da empresa contratada).

LTCAT para identificar os riscos ambientais existentes no âmbito da empresa, através da apresentação de um levantamento quantitativo e qualitativo dos agentes identificados, visando a caracterização das atividades insalubre e perigosos, e seus respectivos adicionais, usando como base também leis municipais existentes, informar se há enquadramento para aposentadoria especial, assim como número de ocorrência e código do agente nocivo.

As avaliações dos Setores deverão ser realizadas separadamente, obedecendo as particularidades de cada setor.

Realizar avaliação, “in loco” das atividades e processos de trabalho da Câmara Municipal, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações do programa a serem reavaliadas, entrevistar todos os funcionários da ativa, caso estejam afastados com seu encarregado do setor, a fim de identificar os riscos e particularidades de cada atividade, essa etapa deverá ser comprovada através de assinatura do funcionário, e entregue ao final do processo todos os relatórios de entrevista devidamente preenchido e assinado a Câmara Municipal de Ibitirama-ES.

Elaborar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura deste contrato, o PGR da CONTRATANTE em cumprimento da NR-9, (que deverá ser do conhecimento da empresa) observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus servidores. O responsável técnico pela reavaliação do PGR deverá ser médico ou engenheiro do

Joao Carlos
Santos
Hocayen:76
557669672

Assinado de forma
digital por Joao
Carlos Santos
Hocayen:765576696
72
Dados: 2024.08.16
15:19:04 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

trabalho conforme preconizado na NR-9. (que deverá ser do conhecimento da empresa).

A CONTRATADA deverá apresentar relatório completo ao final da contratação.

A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de metas e prioridades predefinido para realização do ciclo de palestras que deverá ser rigorosamente cumprido. (dentro do prazo estabelecido entre as partes).

Manter informado o CONTRATANTE dos resultados das ações realizadas através de relatórios citados que incluirão, quando necessário, recomendações preventivas.

Monitorar os riscos identificados através de equipamentos específicos para realização dos serviços.

Realizar avaliação das atividades laborais, em relação aos riscos a que estão expostas.

Responsabilizar-se tecnicamente junto aos órgãos fiscalizadores (DRT, CREA, Secretaria de Saúde, INSS e Ministério Público).

Prestar assessoria ao CONTRATANTE sobre Segurança do Trabalho. Elaborar os documentos base.

Elaborar programa de controle medico de saúde ocupacional - PCMSO, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus servidores.

Realizar análise ergonômica e laudo ergonômico com ações de prevenção e correção para todos os itens constantes deste contrato.

PCMSO, a CONTRATADA deverá realizar o documento-base para que a CONTRATANTE possa fazer os seguintes exames médicos: Avaliação Médica Admissional (exame admissional), Avaliação Médica Periódica (exame periódico), Avaliação Médica Demissional (exame demissional), Avaliação Médica para retorno ao trabalho (exame de retorno ao trabalho) e Avaliação Médica para mudança de função (exame de mudança de função).

O LTCAT deverá ser expedido por profissional com especialização em engenharia de segurança do trabalho, ou médico do trabalho, após a execução do PGR e do PCMSO.

O LTCAT deverá conter dados da Câmara; setor de trabalho, descrição dos locais e dos serviços realizados em cada setor, com pormenorização do ambiente de trabalho e as funções desenvolvidas pelo segurado; condições ambientais do local de trabalho; registro dos agentes nocivos, concentração, intensidade, tempo de exposição e metodologias utilizadas, conforme o caso; em se tratando de agentes químicos, deverá ser informado o nome da substância ativa, não sendo aceitas citações de nomes comerciais, podendo ser anexada na respectiva ficha toxicológica; duração do trabalho que expôs o trabalhador aos agentes nocivos; informação sobre a existência e aplicação efetiva de Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), que neutralizem ou atenuem os efeitos da nocividade dos agentes em relação aos limites de tolerância estabelecidos, devendo constar também se a utilização do EPC ou do EPI reduzir a nocividade do agente nocivo de modo a atenuar ou a neutralizar seus efeitos em relação aos limites de tolerância legais estabelecidos, e as especificações a respeito dos EPC e dos EPI utilizados, listando os certificados de aprovação e respectivamente os prazos de validade, a periodicidade das trocas e o controle de fornecimento aos trabalhadores.

O LTCAT deverá ser expedido pela CONTRATADA contendo a descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados; conclusão do médico do trabalho ou do engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes a potencialidade de causar prejuízo a saúde ou a integridade física do trabalhador; data e local da inspeção técnica da qual resultou o laudo técnico.

A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, ou seja, fica desde já vedada a subcontratação total ou parcial do objeto constante no presente contrato,

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Pelo presente contrato, a Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução de suas obrigações contratuais, todas as condições exigidas para a qualificação/habilitação (habilitação fiscal, jurídica, trabalhista, previdenciária e todas as demais decorrentes da natureza da prestação da atividade, da legislação brasileira e deste contrato).

12- CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE DA EXECUÇÃO: Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta lei, devidamente apontado por intermédio de publicação de Portaria específica, publicada após a assinatura deste presente contrato e antes da publicação deste, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021. O representante da administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. A periodicidade das medições realizadas pelo Fiscal do Contrato irão acompanhar a demanda pelo serviço prestado, ou seja, a cada serviço realizado, o Fiscal do Contrato deverá realizar a medição e proferir o ateste caso tudo tenha sido plenamente executado conforme o avençado neste Contrato. Aplicam-se também, quanto à fiscalização, o disposto na Portaria Legislativa nº 005/2024, que regulamenta as atribuições dos atores da contratação no âmbito da Câmara Municipal de Ibitirama-ES.

13 -CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DESNECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL:

Por se tratar de um serviço comum, na forma descrita na cláusula 4ª (quarta) deste Contrato e, dada a sua baixa complexidade, baixo valor e baixos riscos, opta-se pela não



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

exigência de garantia contratual, mesmo porque, isto oneraria o fornecedor que já está prestando uma atividade de valor menos significativo, fazendo com que a exigência de montante a título de garantia contratual venha a desinteressar o Contratado no que diz respeito à aceitação deste Contrato.

14 CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.3 Der causa à inexecução total do contrato;

14.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.9 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.10 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.11 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos mesmos itens anteriores, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.12 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.13 Multa:

14.14 Moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

14.15 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.16 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.17 Multa Compensatória:

14.18 Multa de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato.

14.19 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

14.20 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

14.21 Antes da aplicação da multa e de quaisquer outras penalidades, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.22 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada extrajudicialmente ou judicialmente, conforme o caso;

14.23 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.24 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 14.25 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 14.26 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.27 as peculiaridades do caso concreto;
- 14.28 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.29 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 14.30 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.31 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.32 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.33 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.34 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.35 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações eventualmente não abrangidas por este contrato e que não possam ser solucionadas conforme o disposto na lei 14.133/21, serão interpretadas à luz da lei federal 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e o Decreto-Lei 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB).

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ibitirama, Estado do Espírito Santo para dirimir



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, que assinam em 03 (três) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 02 (duas) testemunhas, a seguir qualificadas.

Ibitirama, 13 de Agosto de 2024.

LUCIANO DIAS DA SILVA NETO

Presidente da CMI/ES

Contratante

Joao Carlos Santos
Hocayen:76557669672

Assinado de forma digital por Joao Carlos Santos
Hocayen:76557669672
Dados: 2024.08.16 15:20:23 -03'00'

CENTRO DE DIAGNÓSTICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA

JOÃO CARLOS SANTOS HOCAYEN

Representante Legal

Contratada

Testemunha

Testemunha